

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: CAFÉ SÃO JOSE LTDA.		
Empreendimento: Unidade industrial		
Atividade: Torrefação e moagem de café		
CNPJ: 19.755.339/0002-07		
Endereço: Rua João Bahia, 65, Serrano		
Município: Bambuí/MG		
Referência: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AUTO DE		Infração: Gravíssima
INFRAÇÃO Nº 01164/2004		

DN:	Código	Porte
01/1990	26.00.00	Pequeno
74/2004	D.01.01.5	Pequeno

O empreendimento está instalado no Distrito Industrial de Imbuí, há cerca de 3 anos. Beneficia em média 200 sacas de café/mês (cerca de 0,5 t/dia) e torra em média 100 sacas de café/mês. Emprega 5 pessoas que trabalham de 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. O torrador tem capacidade para torrar 3 sacos/batelada e não possui sistema de proteção atmosférica para as substâncias odoríferas resultantes da torrefação. Os resíduos sólidos (palha e película de café) são doados a terceiros para adubação. A moagem e empacotamento são realizados na rua João Bahia, 65, bairro Serrado, Bambuí. O esgoto sanitário é conduzido a rede pública.

Em vistoria às instalações do empreendimento do dia 19-9-2003 foi constatado que o torrador não possuía sistema de controle atmosférico para as substâncias odoríferas resultantes da torrefação e que o empreendimento encontrava-se operando, tendo sido informado de sua irregularidade e recebeu o FCEI, para ser preenchido e enviado a FEAM no prazo máximo de 15 dias.

Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração Nº 001164/2004 por *“Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de operação emitida pelas câmaras especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, tendo sido constatada a existência de poluição ambiental, no dia da vistoria, pelo fato de estar operando sem sistema de proteção atmosférica para queima de gases resultantes da torrefação”*.

Na 12ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto do São Francisco, em 14-4-2005, o empreendimento recebeu a aplicação de multa gravíssima no valor de R\$10.641,00 e lhe foi concedido o prazo de 10 dias para apresentação do FCEI, junto ao NARC/ASF, sob pena de suspensão de atividades.

A atuada apresentou pedido de reconsideração em 13-7-2005, no qual alega que o queimador do empreendimento será substituído por outro que possui sistemas de controle de poluição atmosférica e que o empreendimento está em fase de transferência para um distrito industrial onde terá instalações adequadas. Alega também que, com a transferência, investimentos de grande monta estão sendo realizados, descapitalizando a empresa, além de que, já protocolizou o FCEI, obteve dispensa de licenciamento ambiental e protocolizou documentos pertinentes ao FOB. E por fim, a atuada requer a anulação da atuação, visto que até o torrados de café será substituído, visando o controle da poluição atmosférica.

As alegações apresentadas são inconsistentes do ponto de vista técnico, pois a empresa desrespeitou a legislação ambiental, sendo que até o momento não obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento. Em 5-4-2005 foi protocolada denúncia contra o empreendimento, referente a poluição atmosférica, que será investigada pelo NARC Alto São Francisco.

Diante do exposto, este parecer sugere a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Alimentícia - DIALE		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autora: Alane Esteves Soares Técnica Fundação Renato Azeredo	Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira	Diretora: Zuleika Stela Chiachio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___